

Código de Conduta Ética

SUMÁRIO

PALAVRAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
1. INTRODUÇÃO AO CÓDIGO	4
2. VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS DO IBRACON	7
3. PADRÕES DE CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO	9
4. PADRÕES DE CONDUTA GERAIS DO IBRACON	10
5. PADRÕES DE CONDUTA EM AÇÕES EDUCACIONAIS DO IBRACON	11
6. PADRÕES DE CONDUTA NAS RELAÇÕES COM TERCEIROS	12
7. GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	15
8. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO	16
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ANEXO 1: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL	18

PALAVRAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compromisso com a ética e o *compliance*

O Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“Ibracon” ou “Instituto”), ratificando os princípios e valores que norteiam sua trajetória e o exercício da profissão em nosso país, desenvolveu este Código de Conduta Ética. Seu objetivo é orientar a postura e atitudes de pessoas físicas e jurídicas no âmbito de atos e ações relacionados à interação com a entidade.

O Instituto, constituído em 13 de dezembro de 1971, tem a missão de manter a confiança da sociedade e difundir a relevância da atividade, salvaguardando e promovendo os padrões de excelência no exercício profissional. Ao cumprir esse papel, contribui para que a auditoria independente seja relevante fator de transparência, confiança do mercado, *compliance* e aprimoramento da governança.

Nesse contexto, o Código de Conduta Ética estabelece parâmetros e subsídios consistentes e transparentes para o atendimento ao arcabouço legal e aos anseios cada vez maiores da sociedade por integridade. Portanto, corrobora e ordena os valores que sempre marcaram a trajetória do Ibracon, cuja atitude evidencia o compromisso com o mercado e a sociedade, na comunicação de informações confiáveis e transparentes, prevenindo e mitigando os riscos à sua reputação. O documento, cabe lembrar, é coerente com as iniciativas do Instituto em várias frentes.

Considerado o significado de seu conteúdo, que expressa a postura e conduta histórica de nossa entidade em prol da lisura, transparência e boas práticas, este Código de Conduta Ética deve ser uma referência para diretores estatutários, conselheiros, colaboradores, fornecedores, profissionais e todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades do Ibracon. Afinal, seu conteúdo é um conjunto de valores indissociáveis de nossa profissão e de nossa entidade.

Eduardo Pocetti

Presidente do Conselho de Administração do Ibracon
Gestão 2018/2020

1. INTRODUÇÃO AO CÓDIGO

1.1. Características gerais:

1.1.1. O Código de Conduta Ética do IBRACON (“Código”) estabelece os valores e padrões de conduta que devem orientar as atividades de todos aqueles que se relacionam, interna e externamente, com o Instituto, no âmbito de tais relações.

1.1.2. Dada a missão do IBRACON de manter e elevar a confiança da sociedade nas atividades de Auditoria Independente e Contabilidade e a relevância da atuação profissional, o Código tem os seguintes objetivos concretos:

- a. Garantir uma conduta ética e em conformidade com a lei nas atividades conduzidas no âmbito do IBRACON, promovendo a disseminação da visão e dos valores institucionais do Instituto, detalhados no Capítulo 2; e
- b. Estabelecer mecanismos para que seja possível prevenir, detectar e remediar eventuais violações ao Código, bem como irregularidades e/ou desvios de conduta ocorridos no âmbito do IBRACON, evitando que a reputação do Instituto seja colocada em risco.

1.1.3. O Código não esgota toda e qualquer situação que possa surgir no dia a dia daqueles que se relacionam com o IBRACON. Contribuições e/ou questionamentos sobre o Código e sua aplicabilidade são incentivados, e podem ser apresentados através do Canal de Denúncia disponibilizado nos seguintes endereços: aloetica.com.br/Ibracon e ibracon@aloetica.com.br.

1.1.4. Para complementar as diretrizes gerais contidas neste Código, o IBRACON poderá elaborar regras, políticas e procedimentos de integridade específicos em relação aos diversos temas abrangidos por sua atividade. Tais instrumentos deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração e, em seguida, reconhecidos e seguidos por todos aqueles que se relacionam com o Instituto, no âmbito de tais relações.

- a. As regras, políticas e procedimentos de integridade específicos do IBRACON detalharão informações como: objetivos, procedimentos, público-alvo, periodicidade, unidades responsáveis e formas de monitoramento.
- b. O Código não precisará ser alterado para que esses instrumentos entrem em vigor.
- c. As regras, políticas e procedimentos de integridade específicos serão periodicamente avaliados e, sempre que necessário, atualizados.

1.2. Aplicabilidade:

1.2.1. Este Código deve ser fonte de consulta constante e direcionar o comportamento e as decisões, nas atividades desenvolvidas no âmbito do IBRACON, dos seguintes agentes:

- a. Colaboradores do IBRACON, assim entendidos aqueles que mantêm vínculo empregatício com o Instituto regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como profissionais autônomos, professores, estagiários, voluntários, membros das comissões, comitês e grupos técnicos setoriais do Instituto e outros indivíduos que prestem serviços e/ou colaborem com a execução do objeto do IBRACON (conjuntamente referidos como “Colaboradores”);
- b. Associados do IBRACON, nas três categorias existentes: membros pessoas físicas, membros pessoas jurídicas e estudantes (conjuntamente referidos como “Associados”);
- c. Indivíduos, associados ou não, que exerçam cargos nas diretorias ou nos conselhos do IBRACON (conjuntamente referidos como “Dirigentes”); e
- d. Associados e quaisquer outros indivíduos e entidades que participem dos cursos e eventos educacionais promovidos pelo IBRACON (conjuntamente referidos como “Alunos”).

1.2.2. Tais agentes, atuais ou futuros, devem receber o Código e afirmar o compromisso com seus valores e padrões de conduta, assinando a *Declaração de Conhecimento e Conformidade* que consta ao final deste documento. **O fato de algum agente não assinar a declaração não o isenta do dever de respeitar os preceitos do Código.**

1.2.3. O IBRACON também espera que terceiros, tais como (i) aqueles que fornecem bens ou serviços, ainda que em caráter voluntário, para o Instituto (“Fornecedores”) e (ii) aqueles com quem o IBRACON mantém relações de parceria (“Parceiros”), conheçam e observem os preceitos deste Código sempre que estiverem atuando em nome do Instituto, ou em projeto conjunto com o Instituto.

1.2.4. O IBRACON recomenda fortemente que, além de seguir e disseminar os preceitos deste Código, os Associados (na categoria membro pessoa jurídica), Fornecedores e Parceiros implementem programas de integridade próprios e, se possível, participem do Pró-Ética.

1.3. Funcionamento:

1.3.1. O funcionamento efetivo deste Código é garantido pelos seguintes departamentos e procedimentos:

- a. **Comissão de Conduta:** Órgão executivo pertencente ao IBRACON, dotado de independência e autonomia, encarregado de implementar, disseminar e monitorar o Código.
 - a.1 Ouvido o Conselho de Administração, a Diretoria Nacional escolherá, entre os Associados, os membros da Comissão de Conduta, cujo mandato será por tempo determinado, coincidente com o mandato da Diretoria Nacional.
 - a.2 A Diretoria Nacional baixará regimento detalhando a competência, o funcionamento, o número de integrantes e os prazos para execução de tarefas da Comissão de Conduta, e criará mecanismos de proteção contra punições arbitrárias decorrentes do exercício normal, pelos integrantes da Comissão, de suas atribuições.
 - a.3 A Comissão de Conduta será preferencialmente composta por Associados de diferentes áreas e níveis hierárquicos do IBRACON, preferencialmente por aqueles que integram a Diretoria Nacional e o Conselho de Administração do Instituto.

- b. **Canal de Denúncia:** O IBRACON disponibiliza em seu sítio eletrônico, bem como por e-mail, um Canal de Denúncia voltado (i) ao recebimento de contribuições e/ou questionamentos sobre o Código, e (ii) à realização de denúncias, anônimas ou identificadas, sobre violações, potenciais ou efetivas, aos seus preceitos.
 - b.1 O IBRACON tomará as cautelas necessárias visando manter a confidencialidade do denunciante.
 - b.2 O reporte ao Canal de Denúncia não prejudica a adoção de outras medidas necessárias para coibir a violação ou potencial violação ao Código, tal como, por exemplo, a denúncia às autoridades competentes.
 - b.3 Detalhes como procedimento, competências e responsabilidades relacionadas ao recebimento e tratamento de denúncias serão objeto de regra, política ou procedimento de integridade específico do IBRACON, voltado a incentivar a realização de denúncias.

- c. **Violações ao Código:** Aqueles que violarem os valores e padrões de conduta estabelecidos neste Código estarão sujeitos às medidas cautelares e disciplinares descritas no Capítulo 8.

- d. **Monitoramento contínuo:** O Código será continuamente monitorado pela Comissão de Conduta, a fim de garantir que os seus preceitos sejam aperfeiçoados e que eventuais deficiências ou omissões sejam endereçadas.

- e. **Treinamento:** Quando possível e recomendável (a critério do IBRACON), os Colaboradores, Associados, Dirigentes e Alunos receberão treinamentos sobre o Código, realizados pela Comissão de Conduta do IBRACON ou por outra instituição especializada.
 - e.1 O IBRACON poderá aplicar mecanismos para confirmar que os preceitos do Código foram compreendidos (tais como testes, avaliações, jogos, entre outros).

 - e.2 O fato de alguém não ter participado em um treinamento não o isenta do dever de conhecer e respeitar o Código.

2. VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS DO IBRACON

- 2.1 Compreender a visão e os valores institucionais do IBRACON é o primeiro passo para garantir um comportamento alinhado a este Código.

- 2.2 O IBRACON tem como **visão** ser reconhecido como:
 - 2.2.1 Órgão representativo dos interesses políticos, profissionais e educacionais dos auditores independentes;

 - 2.2.2 Agente participante da regulação da atividade de Auditoria Independente e Contabilidade em convergência com as demais entidades reguladoras;

 - 2.2.3 Difusor do papel e da responsabilidade dos Associados;

 - 2.2.4 Referência técnica e educacional em assuntos ligados à Auditoria Independente e Contabilidade; e

 - 2.2.5 Instituto voltada à proteção do interesse público.

- 2.3 Por sua vez, os **valores institucionais** do IBRACON abrangem:
 - 2.3.1 **Ética:** Agir com ética significa adotar um comportamento íntegro e correto, o que inclui, mas não se limita a, utilizar os recursos e o patrimônio do IBRACON integralmente na consecução de suas finalidades institucionais; agir com imparcialidade, abstendo-se de favorecimentos indevidos; e garantir um comportamento em conformidade com as leis,

princípios, normas e regulamentações, nacionais e internacionais, aplicáveis às atividades e regiões de atuação do IBRACON.

- 2.3.2 **Independência:** Agir com independência envolve tomar medidas razoáveis para evitar ou minimizar conflitos de interesse, bem como adotar as cautelas apropriadas para garantir a independência profissional.
- 2.3.3 **Transparência:** Agir com transparência significa garantir que as informações sobre governança, finalidades e atividades do IBRACON sejam públicas e facilmente acessíveis a todos os públicos do Instituto; assegurar uma adequada prestação de contas e resultados; divulgar dados sobre contratos e parcerias eventualmente celebradas com o Setor Público¹; dar a publicidade necessária a patrocínios e/ou doações recebidas pelo Instituto; e garantir que as informações compartilhadas respeitem princípios de confiabilidade, relevância, clareza e, quando cabível, privacidade.
- 2.3.4 **Coerência e continuidade de propósitos:** A atuação do IBRACON deve estar sempre alinhada com sua missão. Isso significa agir com confiabilidade, transparência, fidelidade e excelência profissional, visando atender ao interesse público e preservar a reputação do IBRACON. Significa, também, recusar doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas que tenham missões ou atividades incoerentes com as do IBRACON.
- 2.3.5 **Trabalho em equipe:** Os Colaboradores, Associados, Dirigentes e Alunos do IBRACON devem agir de forma cooperativa para a consecução das finalidades do Instituto. Isso inclui, mas não se limita a, pautar sua conduta nos princípios de consideração, respeito, apreço, solidariedade e harmonia; promover o espírito de equipe e a busca por resultados, quando cabível; e prezar pela higidez e bem-estar uns dos outros, fomentando condutas de bom convívio e fortalecendo valores de integridade e confiança entre si.
- 2.3.6 **Liderança pelo exemplo:** Liderar pelo exemplo significa colocar em prática os princípios éticos aplicáveis ao setor contábil, bem como os valores institucionais do IBRACON, para servir de referência e construir a confiança interna e externa no Instituto. Dar o exemplo é particularmente importante ao IBRACON, tendo em vista a sua abrangência nacional, alta representatividade e grande influência em outras organizações.
- 2.3.7 **Excelência:** A excelência depende da qualidade, eficiência, profissionalismo e dedicação presentes nas atividades do IBRACON. Significa representar os interesses do setor de Auditoria Independente e Contabilidade de forma alinhada com os valores institucionais do Instituto.

¹ O Setor Público inclui qualquer funcionário público, agente público, funcionário de empresa pública ou sociedade de economia mista, autarquia, agência reguladora, organização internacional pública ou qualquer outra entidade pertencente à esfera pública.

3. PADRÕES DE CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

- 3.1 Os Colaboradores, Associados, Dirigentes e Alunos do IBRACON devem conduzir suas atividades de modo a garantir um ambiente de trabalho saudável, resguardando o respeito irrestrito à dignidade de todos e a valorização de seus trabalhos, e observando os seguintes padrões:
- 3.1.1 Respeitar a diversidade e promover um ambiente de trabalho inclusivo, que ofereça oportunidades de trabalho e tratamento iguais para todos e todas.
- 3.1.2 Zelar pela proteção e uso consciente dos recursos financeiros, ferramentas e equipamentos do IBRACON, utilizando-os de forma adequada para a realização de suas atividades institucionais.
- 3.1.3 Responsabilizar-se pela preservação de todo material de trabalho e objetos pessoais, isentando o IBRACON de qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de objetos e itens pessoais que estiverem sob responsabilidade do(s) Colaborador(es), Associado(s), Dirigente(s) ou Aluno(s).
- 3.1.4 O IBRACON espera que todos mantenham uma atitude ambientalmente responsável, minimizando impactos ambientais negativos diretos ou indiretos quando aplicável.
- 3.1.5 Observar critérios de pontualidade e eficiência na realização dos trabalhos solicitados, buscando sempre o aperfeiçoamento profissional e pessoal.
- 3.1.6 Construir relacionamentos baseados em confiança, e diálogos abertos e francos, pautados em condutas de respeito, cortesia e colaboração.
- 3.1.7 Não se envolver em ou tolerar práticas de abuso de poder, assédio (moral ou sexual) ou discriminação por quaisquer motivos, como cor, raça/etnia, credo e/ou religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, estado civil, situação familiar, situação econômica, deficiência, filiação político-partidária ou qualquer outro aspecto que possa ser considerado discriminatório.
- 3.1.8 Não se envolver em ou tolerar qualquer forma de corrupção (ativa ou passiva), suborno, desvio de receitas, extorsão, fraude e práticas de pagamentos de facilitação com o intuito de obter ou conceder vantagens inadequadas, atuando em estrita observância da legislação em vigor, incluindo mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência") e Lei nº 8.666/1993 ("Lei de Licitações").
- 3.1.9 Não se envolver em ou tolerar qualquer prática que contrarie as condições de trabalho que respeitem a lei, os princípios fundamentais definidos pela Organização Internacional

do Trabalho e a Declaração Universal de Direitos Humanos, como, por exemplo, a prática de trabalho escravo, análogo à escravidão ou informal, exploração infantil e condições desumanas e degradantes de trabalho.

3.1.10 Não utilizar os computadores ou a conexão de internet do IBRACON para acessar páginas com conteúdo ilícito, violento, racista, pornográfico, de pedofilia ou qualquer outro material antiético.

3.1.11 Não baixar ou instalar *softwares* não autorizados nos computadores do IBRACON.

3.1.12 Não distribuir, publicar ou compartilhar dados não autorizados pelo IBRACON, tendo em vista o dever de respeito à confidencialidade e privacidade de informações, detalhado no Capítulo 7 deste Código.

4. PADRÕES DE CONDUTA GERAIS DO IBRACON

4.1 Em certas ocasiões, os Colaboradores, Associados, Dirigentes e Alunos do IBRACON, diretamente ou em nome de outras instituições que representam, podem ter interesses particulares que ultrapassem ou contrariem os interesses do Instituto. São os chamados “Conflitos de Interesse”. Para se resguardar dessas situações, e garantir que sua atuação individual e conjunta esteja alinhada com a missão e os valores do IBRACON, esses agentes devem, sempre que estiverem agindo em nome do Instituto:

4.1.1 Conhecer e respeitar a versão mais atualizada do Código de Ética Profissional do Contabilista emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como outros normativos de conduta ética aplicáveis ao setor contábil.

4.1.2 Representar os interesses e teses institucionais do IBRACON quando estiverem atuando em nome do Instituto, nacional e internacionalmente, em eventos institucionais e conferências, e junto a conselhos, entidades representativas, órgãos reguladores, Setor Público, entidades de ensino e público em geral.

4.1.3 Atuar com independência e integridade, em estrita observância da legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção, Lei de Defesa da Concorrência e Lei de Licitações.

4.1.4 Informar de imediato à Diretoria Nacional do IBRACON eventuais situações que possam ensejar potencial ou efetivo conflito com os interesses do Instituto e/ou de suas atividades e projetos, e tomar todas as medidas necessárias para evitar de fato que o conflito se consolide (por exemplo, deixando de participar de uma reunião em que possa haver Conflito de Interesse, e exigindo que isso seja registrado em ata).

- 4.1.5 Quando reunidos (em assembleias gerais, conferências, ações educacionais e reuniões técnicas, por exemplo), limitar suas discussões a temas (i) institucionais ou (ii) relacionados ao setor de Auditoria Independente e Contabilidade, desde que esses temas tenham natureza pública (tais como produção e inovação científica, legislação, regulação econômica e tendências do setor em geral), e jamais divulgar ou discutir, direta ou indiretamente, informações potencialmente sensíveis (tais como preços, modelos de negócio, estratégias, participação de mercado, clientes, documentos de marketing, dados financeiros, planos e projeções, entre outras).
- 4.1.6 Em caso de projetos, pesquisas, diagnósticos e estudos realizados junto a outras empresas ou entidades do setor (para fins de *benchmarking*, por exemplo), garantir que a organização e a divulgação das informações sejam feitas por uma instituição neutra, que garanta a confidencialidade das informações coletadas e assegure que apenas dados históricos sejam utilizados.
- 4.1.7 Respeitar a confidencialidade de dados potencialmente sensíveis do IBRACON a que tiverem acesso (tais como informações de circulação interna, relatórios, normas em fase de desenvolvimento, apresentações e conteúdos educativos), sem utilizá-los para qualquer fim não autorizado.
- 4.1.8 Utilizar o título de “Membro” do IBRACON de forma e em locais apropriados.
- 4.1.9 Tratar uns aos outros de forma justa e isonômica, abstendo-se do favorecimento indevido de um Associado em detrimento de outro.
- 4.1.10 Não oferecer ou aceitar brindes, presentes, refeições, convites ou outras coisas de valor que tenham como objetivo influenciar ou recompensar decisões de atuação, troca de favores ou vantagens indevidas.
- a. Brindes, presentes, refeições, convites, e outros bens e serviços recebidos de forma gratuita de terceiros devem estar relacionados às atividades do IBRACON, bem como respeitar a legislação aplicável e eventual regra, política ou procedimento de integridade específico do Instituto sobre o tema.
- 4.2 Os Dirigentes do IBRACON, em especial, têm o dever de divulgar este Código interna e externamente, demonstrando o seu comprometimento com os valores e padrões de conduta do Instituto e servir de exemplo para os Colaboradores, Associados, Alunos e terceiros com quem o Instituto interaja.

5. PADRÕES DE CONDUTA EM AÇÕES EDUCACIONAIS DO IBRACON

- 5.1 O IBRACON visa promover a educação dos profissionais e entidades do setor de Auditoria Independente e Contabilidade (os Alunos) e, para tanto, realiza cursos (presenciais e à

distância), *workshops*, congressos, seminários, palestras e outros eventos educacionais, incluindo treinamentos e capacitações profissionais e formativas (referidos em conjunto como “Ações Educacionais”). Assim, os Alunos, bem como todos aqueles que de alguma forma representem o IBRACON nas Ações Educacionais, devem:

- 5.1.1 Conhecer e seguir os padrões de conduta estabelecidos no Capítulo 3 deste Código.
- 5.1.2 Respeitar uns aos outros, assim como os palestrantes, professores e demais profissionais envolvidos nas Ações Educacionais.
- 5.1.3 Garantir que os documentos, materiais e *softwares* utilizados e compartilhados sejam autorizados e/ou licenciados, e respeitem a legislação de propriedade intelectual e industrial aplicáveis.
- 5.1.4 Atuar de forma ética, íntegra e leal, abstendo-se de práticas de plágio, e da utilização e divulgação de informações falsas, inadequadas ou confidenciais.
- 5.1.5 Não compartilhar senhas ou chaves de acesso recebidas do IBRACON para fins de acessar o portal e/ou os materiais de acesso restrito do Instituto.

6. PADRÕES DE CONDUTA NAS RELAÇÕES COM TERCEIROS

6.1 Além das relações internas, o IBRACON também interage com terceiros, tais como Fornecedores, Parceiros, Setor Público e imprensa em geral². Aqueles que, em nome do IBRACON, estiverem a frente dessas interações devem observar os seguintes padrões de conduta:

6.1.1 Fornecedores e Parceiros:

- a. Selecionar os Fornecedores e Parceiros de modo a garantir o melhor interesse do IBRACON, com base em critérios objetivos, tais como qualidade do serviço ofertado, eficiência, aspectos técnicos, custo-benefício, condições de garantia, conformidade com a lei, entrega, entre outros.
- b. Certificar-se da idoneidade dos Fornecedores ou Parceiros que atuarão em nome do IBRACON *antes* de realizar qualquer acordo ou parceria.
 - b.1 Recomenda-se verificar se o futuro Fornecedor ou Parceiro possui um histórico de envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública,

² O IBRACON constantemente se manifesta sobre normas de contabilidade de entidades normativas, emite normas, e promove a produção e difusão de materiais educacionais sobre o setor. Nesse contexto, o IBRACON interage diretamente com a imprensa, as mídias sociais e o público em geral.

bem como se possui um programa de integridade ou código de conduta que reduza riscos de irregularidades.

- c. Exigir que os Fornecedores e Parceiros do IBRACON respeitem as leis e regulamentações, nacionais e internacionais, aplicáveis às atividades e regiões de atuação do IBRACON, bem como os valores e padrões de conduta estabelecidos neste Código, assinando, sempre que possível, a *Declaração de Conhecimento e Conformidade* anexa a este documento.
- d. Sempre que possível (a critério do IBRACON), incluir cláusulas de integridade e anticorrupção nos contratos firmados com Fornecedores e Parceiros, prevendo a aplicação de penalidade e/ou de rescisão contratual em caso de descumprimento dessas cláusulas.
- e. Exigir que os Fornecedores e Parceiros declarem não possuir qualquer conflito, ainda que potencial, com os interesses do IBRACON e/ou de suas atividades e projetos.
- f. Exigir que os Fornecedores e Parceiros guardem a confidencialidade de dados potencialmente sensíveis do IBRACON a que tiverem acesso (tais como informações, relatórios, normas em desenvolvimento, apresentações, conteúdos educativos, entre outros), sem utilizá-los para qualquer fim não autorizado.
- g. Incentivar os Fornecedores e Parceiros a implementem programas de conformidade e/ou código de conduta ética próprios, quando não o(s) tiverem.
- h. Quando cabível, esclarecer aos Fornecedores e Parceiros a política do IBRACON relativa ao oferecimento de brindes, presentes e convites, conforme indicado no Capítulo 4.
- i. Não permitir ou tolerar qualquer forma de corrupção (ativa ou passiva), suborno, desvio de receitas, extorsão, fraude, trabalho escravo, análogo escravo ou informal, exploração infantil e condições desumanas e degradantes de trabalho envolvendo os Fornecedores e Parceiros.
- j. Não se envolver ou tolerar favorecimentos de qualquer natureza.
 - j.1. Por exemplo, não é permitido influenciar ou tentar influenciar a tomada de decisão na contratação de um Fornecedor ou Parceiro, indicado ou não, com quem exista uma relação familiar, de amizade ou de qualquer forma inapropriada.

- j.2. Os Fornecedores ou Parceiros contratados devem possuir as competências necessárias para a função a ser desempenhada, e representar a melhor alternativa para o IBRACON.

6.1.2 Setor Público:

- a. Conhecer e seguir as regras da Lei Anticorrupção, da Lei nº 13.019/2014 (“Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”) e da Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”).
- b. Conhecer e respeitar a legislação anticorrupção internacional em suas interações com organizações públicas internacionais, a exemplo das leis norte americana e inglesa: *United States Foreign Corrupt Practices Act* e *UK Bribery Act*, respectivamente.
- c. Agir de forma legal, transparente e documentada, detalhando em ata todas as informações sobre uma interação que possam eventualmente ser objeto de questionamentos (tais como objeto da interação, partes envolvidas, finalidade, prazo e recursos envolvidos), sendo recomendável que as interações dessa natureza contem com a presença de pelo menos dois representantes do IBRACON.
- d. Sempre que possível e apropriado, fornecer uma cópia deste Código ao(s) representante(s) do Setor Público envolvido(s) na interação com o IBRACON.
- e. Quando solicitado pelo IBRACON, colaborar com fiscalizações e investigações conduzidas pelo Setor Público, seguindo o procedimento oficial aplicável.
- f. Não realizar qualquer pagamento ou oferecimento, de forma direta ou indireta, em dinheiro ou qualquer coisa de valor, ao Setor Público, a fim de influenciar suas atividades ou obter vantagens indevidas em benefício próprio ou do IBRACON.

6.1.3 Imprensa, mídias sociais e público em geral:

- a. Garantir que apenas os indivíduos autorizados pelo IBRACON interajam com a imprensa, as mídias sociais e o público em geral em nome do Instituto.
- b. Certificar-se de que as informações institucionais do IBRACON estão sendo tratadas e divulgadas de forma isenta e adequada, sem qualquer tipo de favorecimento indevido.
- c. Garantir que a publicação de informações institucionais do IBRACON não se confunda com a mercantilização de serviços contábeis, conforme vedação expressa

do Código de Ética Profissional do Contabilista emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

- d. Respeitar o papel da imprensa e das mídias sociais como canais de divulgação de informações relevantes sobre os valores e atividades do IBRACON.
- e. Zelar pelo respeito ao nome e pelo bom uso da imagem do IBRACON.
- f. Sempre que possível e apropriado, fornecer uma cópia deste Código ao(s) representante(s) da imprensa envolvido(s) na interação com o IBRACON.
- g. Não fazer uso ou publicidade do nome do IBRACON, de suas marcas, ou de outros bens de propriedade intelectual do Instituto, sem a devida autorização.
- h. Não utilizar o e-mail institucional ou nome do IBRACON para fins estranhos às finalidades do Instituto ou com conteúdo ilegal ou que possa de alguma forma prejudicar a reputação e a segurança do IBRACON.

7. GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

7.1 As informações do IBRACON devem ser tratadas com zelo, e ter a sua confidencialidade respeitada sempre que não houver autorização ou obrigação legal em sentido contrário. Para tanto, os Colaboradores, Associados, Dirigentes e Alunos do Instituto devem conduzir suas atividades respeitando os seguintes padrões:

7.1.1 Respeitar a confidencialidade de documentos, termos e informações orais, escritas ou codificadas, inclusive em sistema eletrônico, qualificados como sigilosos e de todos os demais dados e informações que digam respeito a si ou aos terceiros com quem o IBRACON interaja, sendo vedada a utilização, para si ou para outrem, a qualquer tempo.

7.1.2 Conhecer e seguir as regras da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) no tocante ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do IBRACON.

7.1.3 Sempre que apropriado, manter discrição e confidencialidade sobre os assuntos concernentes ao IBRACON fora do ambiente de trabalho (como em restaurantes, bares, eventos etc.).

7.1.4 Utilizar as ferramentas e recursos do IBRACON (como e-mails, computadores, acesso à internet e celulares) de forma responsável e cuidadosa, adotando medidas de segurança que impeçam acessos não autorizados a sistemas eletrônicos como arquivos e diretórios e a espaços e recursos físicos do Instituto.

- 7.1.5 Não divulgar informações confidenciais do IBRACON ou manifestar opiniões em nome do Instituto em sítios eletrônicos, *blogs*, aplicativos de celular e redes sociais sem que haja expressa autorização para tal.
- 7.2 Em especial, aqueles que estiverem à frente do departamento financeiro ou contábil do IBRACON devem:
- 7.2.1 Tratar os dados financeiros e contábeis, bem como os livros e registros financeiros do Instituto com precisão e transparência, respeitando a legislação, os regulamentos, e as regras, políticas e procedimentos de integridade específicos do IBRACON sobre o tema.
- 7.2.2 Garantir que os pagamentos realizados pelo Instituto sejam (i) precedidos da necessária autorização e (ii) acompanhados de documentação de suporte, que forneça os detalhes relevantes sobre tais pagamentos, nos termos da legislação, dos regulamentos e das regras, políticas e procedimentos de integridade específicos do IBRACON.

8. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

- 8.1 Toda e qualquer violação aos valores e padrões de conduta estabelecidos neste Código – assim como qualquer conduta ocorrida no âmbito do IBRACON que possa, ainda que potencialmente, ser considerada antiética ou ilícita – deve ser reportada, de forma identificada ou anônima, através do Canal de Denúncia do IBRACON (para mais detalhes sobre o canal, vide item 1.3.1.b acima).
- 8.1.1 O reporte ao Canal de Denúncia não prejudica a adoção de outras medidas necessárias para coibir a violação, potencial ou efetiva, ao Código, tal como, por exemplo, a denúncia às autoridades competentes.
- 8.2 As violações ao Código poderão ser apuradas em processo investigativo instaurado e conduzido pela instância competente do IBRACON, respeitando critérios de confidencialidade, precisão e segurança.
- 8.3 Caso se confirme a ocorrência de violação ao Código, o IBRACON envidará os melhores esforços para que a violação seja imediatamente interrompida e não se repita futuramente, aplicando as medidas cautelares e disciplinares cabíveis.
- 8.4 As medidas cautelares e disciplinares citadas no item 8.3 podem incluir advertência (escrita ou oral), afastamento preventivo de pessoas que podem prejudicar o andamento de investigações de denúncias, dever de reparar os efeitos da violação, rescisão por justa causa, suspensão ou exclusão do quadro social do IBRACON, rescisão de contrato com Fornecedores e/ou Parceiros, entre outras.

- 8.4.1 As medidas disciplinares serão determinadas com base no cargo ou na função do denunciado no IBRACON, nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, na gravidade da violação e em eventual reincidência.
- 8.4.2 A imposição de medida disciplinar não impede eventual responsabilização cível, administrativa e criminal do envolvido.
- 8.5 Ações de retaliação ao denunciante são consideradas violações ao Código, e sujeitam-se às medidas disciplinares cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Este Código será disponibilizado a todos os Colaboradores, Associados, Dirigentes e Alunos, atuais ou futuros, do IBRACON, inclusive por meio do sítio eletrônico do Instituto. Quando cabível, o Código também será entregue a terceiros com quem o IBRACON se relacione.
- 9.2 O Código poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos do Estatuto Social do IBRACON, devendo haver aprovação do Conselho de Administração e ampla divulgação das alterações a todos. Essas alterações não demandam nova assinatura da *Declaração de Conhecimento e Conformidade* para que entrem vigor.
- 9.3 O dever de respeito à confidencialidade e privacidade de informações do IBRACON deve ser fielmente cumprido.
- 9.4 Quaisquer contribuições e/ou questionamentos sobre o Código podem ser apresentados através do Canal de Denúncia do IBRACON.
- 9.5 O presente Código passará a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IBRACON.

Contatos úteis:

Canal de Denúncia: aloetica.com.br/ibracon e ibracon@aloetica.com.br

Comissão de Conduta: conduta@ibracon.com.br

Data de aprovação: 26 de março de 2021

Responsável pela aprovação: Francisco Antonio Maldonado Sant'Anna

**ANEXO 1: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONFORMIDADE COM O CÓDIGO DE
CONDUTA ÉTICA DO IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**

Declaro, para todos os fins, que recebi e compreendi o Código de Conduta Ética do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) e respeitarei integralmente os seus valores e padrões de conduta em toda e qualquer atividade que realizar junto ao IBRACON ou em seu nome, divulgando o documento sempre que possível.

Nome completo:

CPF:

Instituição / cargo:

Data e local:

Assinatura: